



Dom Paulo de Tarso Campos

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Campinas.

DECRETO DE CRIAÇÃO DA PAROQUIA SÃO BENEDITO DE ITAPIRA

Aos que este Nosso Decreto virem, saudação, paz e bênção no Senhor.

Fazemos saber que, tendo Nós deliberado criar a paróquia de São Benedito em Itapira, e para isso tendo cumprido todas as disposições do Direito, usando de Nossa jurisdição ordinária, de acordo com o canon 1427, § 1º, e, em caso de necessidade da que nos é delegada, pelo sacro santo Concílio Tridentino (sessão XXI, cp. 4 de Reforma):

Havemos por bem desmembrar da Paróquia de Nossa Senhora da Penha de Itapira o território que em seguida vai indicado e nele, pelo presente Decreto, erigir e canonicamente instituir uma nova paróquia, Amovível, de acordo com o canon 454, parágrafo 3 e que funcionando na Igreja de São Benedito, se denominara São Benedito. A divisa da nova paróquia é a seguinte: "Partindo da divisa entre os municípios de Mogi Mirim e Itapira, no ponto em que esta divisa é cortada pela estrada nova (asfaltada) que une esses dois municípios, seguem por esta estrada em direção a cidade de Itapira, até atingirem o cruceiro, plantado a margem direita a estrada da cidade, junto a fábrica de enxadas "Alpe". Ai, ao encontrarem a travessa (rua ainda sem denominação) em frente aquela industria e do lado oposto àquele marco, seguem essa travessa, correndo a rua 24 de Outubro, até atingirem a rua Duque de Caxias; seguem, pela direita, por esta rua até a rua Rui Barbosa; seguem, pela direita, esta rua Rui Barbosa, transpondo os trilhos da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, entrando, pela esquerda, na avenida Rio Branco. Proseguem por esta Avenida até a saída da cidade; deixando a cidade, continuam pela estrada Velha de Eleuterio, até atingirem a ponte sobre o rio do Peixe, sobem o curso desse rio, até a ponte (em construção), continuando pela estrada nova (interestadual), até alcançarem as divisas dos Municípios de Itapira e Jacutinga; daí seguem os cursos dos rios Eleuterio ou das Pedras e Mogi Guaçu, que fazem as divisas entre os municípios de Itapira e Jacutinga, de Itapira e Pinhal, de Itapira e Mogi Guaçu, e de Itapira e Mogi Mirim. Finalmente seguindo a linha divisória entre os municípios de Itapira e Mogi Mirim, encontram de novo o seu ponto inicial. As divisas se entendem sempre pelo meio das ruas, das estradas e dos rios.

Concedemos a Igreja em que vai funcionar a nova paróquia os direitos de Matriz, com plena, digo, plena faculdade para ter sacramento em que se conserve a Eucaristia, com o necessario ornato e descência e com lâmpada acesa de dia e de noite, bem como a faculdade para ali estabelecer-se o batistério e pia batismal, para ter livro do Tombo, de registro de batizados, casamentos e obitos e todos os mais direitos, honras e distincões de uma igreja paróquial. Damos, portanto, por erigida e canonicamente constituida em nossa Arquidiocese a nova paróquia acima descrita a qual terá como orago São Benedito, cuja festa sera anualmente celebrada

com pompa e esplendor, Submetemos a nova paróquia à Vigararia Forâneas de São José - Mogi Mirim e à jurisdição e cuidado espiritual do Paróco que para ela for nomeado, e dos que canonicamente lhe sucederem no cargo, os habitantes daquele território, aos quais pertencendo cuidar das necessidades de seu legítimo Pastor, de acordo com o canon 1500.

Mandamos que, tanto para o Revmo. Paróco como para a Fabrica da Igreja contribuam religiosamente com emolumentos, oblações e bens que respectivamente são concedidos pela Lei desta Arquidiocese.

Mandamos que este nosso Decreto seja lido a estação da Missa paroquial de um domingo ou dia santificado, na Igreja destinada a ser a matriz da nova paróquia, do que se passara certidão para constar nos livros tombo da nova paróquia, da paróquia de Nossa Senhora da Penha de Itapira e no livro competente de Nossa Curia Metropolitana.

Dado e passado na Curia Metropolitana de Campinas, aos 6 de Novembro de 1965, sob o Nosso Sinal e o Selo de Nossas Armas.

E eu *P. de T. Campos*, Chanceler do Arcebispado, o subscrevi.



*) Paulo de Tarsus Campos - A. Coeb. Metrop.

CÓPIA METROPOLITANA
CAMPINAS - S. P.
ma. 4/11/65 n. 24
P. de T. Campos

(1) Em tempo: a dita Paróquia de Santo Antônio de Itapira
C. de T. Campos
Chanceler